

COMUNICADO TÉCNICO N° 38/2022/AMM

Informação de Registro de Atendimento Clínico (RAC).

PORTARIA N° 234, DE 18 DE JULHO DE 2022

Institui o Modelo de Informação Registro de Atendimento Clínico (RAC).

Legislação correlata

Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Administração, Saúde, e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: Institui o Modelo de Informação Registro de Atendimento Clínico (RAC).

O MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, por meio da SECRETÁRIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, publicou a PORTARIA N° 234, DE 18 DE JULHO DE 2022¹, institui o Modelo de Informação de Registro de Atendimento Clínico (RAC) em todo o país.

A Portaria define que o modelo RAC será de adoção obrigatória em todo o sistema de saúde do País, abrangendo as pessoas físicas ou jurídicas que realizem atenção à saúde nas esferas pública, suplementar e privada. (art.3°).

Em dezembro de 2020, o governo federal instituiu a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28)². Com isto a medida atende à política de governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-234-de-18-de-julho-de-2022-416506215>

² Portaria GM/MS nº 3.632/2020

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.632-de-21-de-dezembro-de-2020-295516279>

federal que institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados³.

Em seus considerandos, a portaria em apreço ressalta a necessidade de garantir a troca da informação assistencial entre os diversos pontos de atenção à saúde, por meio de modelos clínicos capazes de garantir a continuidade do cuidado durante toda a vida do cidadão, apoiando os profissionais de saúde para uma assistência mais resolutiva e segura, disponibilizar ao paciente informações sobre seu estado de saúde enquanto protagonista do seu cuidado, e garantir informações de qualidade para a tomada de decisão em saúde.

A criação do modelo computacional do RAC e sua implantação técnica na Rede Nacional de Dados Saúde (RNDS) fica a cargo do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS).

O conteúdo e as estruturas das informações que compõem os referidos documentos clínicos estão descritos nos modelos de informação constantes no anexo da Portaria.

Devido à importância do assunto segue como ANEXO ÚNICO) a Portaria e respectivo anexo para conhecimento.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 22 de julho 2022.



NEURILAN FRAGA
Presidente

³ Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm